



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 249/2009

Em 12 de 11 de 2009

AUTOR; TOVAR CORREIA LIMA

Ementa

Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate as drogas, alcoolismo e tabagismo e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 17 de 11 de 2009


Presidente


Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 11 de 2009


Presidente


Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 11 de 2009


Presidente


Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 249/2009

AUTORIA: Vereador TOVAR CORREIA LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei n. 249/2009, de autoria do Vereador TOVAR CORREIA LIMA, "*dispõe sobre campanhas publicitárias de combate as drogas, alcoolismo e tabagismo e dá outras providências*", foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a fim de que seja ofertado parecer acerca da legalidade/constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

"Iniciativa de lei é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao Legislativo..."

- Alexandre de Moraes, In: *Direito Constitucional –*

Atlas, 1.999:481

Em assim sendo, considerando-se a temática tratada pelo PL em tela, verificamos que a iniciativa da propositura em questão não é matéria de competência privativa de quaisquer dos Poderes, portanto, sua iniciativa será geral, em assim sendo, quaisquer membros dos Poderes deste Município (art. 6º da LOM) têm legitimidade para propô-la, não havendo usurpação de iniciativa que possa conduzir à nulidade da lei, posto que a *iniciativa geral*

compete concorrentemente a qualquer Vereador, à Mesa ou Comissão da Câmara, ou ainda, ao P. Executivo através de seu Chefe.

Isto posto, opinamos por sua regular tramitação no Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando impedimento de ordem jurídico/constitucional à propositura de n. 249/2009, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

TOVAR CORREIA LIMA
Presidente

INÁCIO JUSTINO FALCÃO
Relator Designado

ANTONIO PIMENTEL FILHO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

PROJETO DE LEI Nº 249 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 12/11/2009, 9h51hs

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE CAMPANHAS
PUBLICITÁRIAS DE COMBATE ÀS
DROGAS, ALCOOLISMO E
TABAGISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo destinarão, necessariamente, 5% (cinco por cento) do tempo contratado para as suas campanhas publicitárias para a veiculação de campanhas de combate às drogas ilícitas, ao alcoolismo e ao tabagismo.

Parágrafo Único - Nos casos de campanhas por meios impressos, serão destinados 5% (cinco por cento) do espaço total contratado para a veiculação de campanhas de combate às drogas ilícitas, ao alcoolismo e ao tabagismo.

Art. 2º - A utilização do tempo e espaços destinados à campanha de combate às drogas ilícitas, ao alcoolismo e ao tabagismo determinados por esta Lei, será definida pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura - CODECOM.

Art. 3º - Os contratos em vigor na data da publicação desta lei destinarão, igualmente, 5% (cinco por cento) do tempo restante do contrato para veiculação das campanhas a que se refere o Art. 1º.

Art. 4º - Serão nulos de pleno direito os contratos de publicidade assinados pelos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, após a publicação desta lei, que não contenham cláusulas que contemplem a obrigatoriedade por ela instituída.

Art. 5º - A utilização do tempo e espaço de veiculação das referidas campanhas poderá ser realizada conjuntamente com as peças publicitárias de cada órgão e poder, ou separadamente, respeitadas as faixas horárias, a critério do órgão contratante.

Art. 6º - Excluem-se das determinações desta Lei os casos de comunicados urgentes à população e as publicações oficiais feitos pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 12 de Novembro de 2009.


TOVAR CORREIA LIMA
Vereador do PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O uso e a dependência de drogas, bem como o alcoolismo e o tabagismo são um problema de saúde pública, com sérios impactos para o desenvolvimento e para a segurança da população.

Constituem, e muito especialmente as drogas, uma ameaça à estabilidade das estruturas e valores sociais, culturais, políticos e econômicos. Representa um fator de desagregação de famílias, numa perversa escalada de sofrimento, em que não apenas os dependentes estão envolvidos. O uso de drogas ilícitas e o alcoolismo estão diretamente relacionados ao crescimento da violência na sociedade e a impressionantes números de mortes por acidentes. Ao mesmo tempo, o tabagismo é grande responsável pelo desenvolvimento de patologias diretas e indiretas, que causam morte ou invalidez.

O consumo de drogas, de álcool em níveis elevados e de cigarro tornou-se, ao longo das últimas décadas, uma questão de saúde pública, exigindo dos poderes constituídos ações diretas de combate ao uso e de recuperação das patologias já estabelecidas.

Dentre as ações possíveis, destaca-se a eficiência da prevenção. Prevenir apresenta-se como uma das melhores alternativas para o enfrentamento deste consumo e para inibir o crescimento desenfreado da criminalidade.

A prevenção pressupõe o esclarecimento, e este, por sua vez, oportuniza a possibilidade de escolha. A clareza exata das consequências do consumo de drogas ilícitas, do alcoolismo e do tabagismo aumenta, comprovadamente, a incidência de negativa ao primeiro contato, o afastamento do usuário moderado e a procura por recuperação pelos dependentes.

O conhecimento de alguns números relacionados ao consumo de drogas ilícitas, de álcool e de cigarro possibilita a compreensão imediata da necessidade de ações de prevenção:

- pesquisa realizada pela UNESCO em 2002 cita Porto Alegre como recordista, entre 17 capitais, no consumo de drogas ilegais, de álcool e cigarro;

- o Levantamento Domiciliar Sobre o Uso de Drogas Psicotrópicas – 2005, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas relata que, no Brasil, 77,4% dos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

entrevistados usam bebidas alcoólicas sistematicamente e 44%, consomem tabaco;

- pelas estatísticas da Organização Mundial da Saúde, o consumo de tabaco mata quatro milhões de pessoas anualmente e pode vir a matar dez milhões no ano de 2030;

- o comércio ilegal de drogas envolve, no mundo todo, mais de 400 bilhões de dólares, de acordo com a ONU;

- anualmente, 1,7 milhões de adolescentes no mundo perdem a vida em circunstâncias associadas ao consumo de álcool ou de outras drogas;

- segundo relatório 2008 do Escritório Contra Drogas e Crimes da ONU - UNODC, o Brasil é o segundo maior mercado de cocaína das Américas, com cerca de 870 mil usuários reconhecidos.

O aumento mais importante no consumo de maconha na América Latina foi registrado no Brasil e o sudoeste e o sul do Brasil são as regiões mais afetadas pelo consumo de cocaína;

Em relação ao crack, os números apontam para uma epidemia do subproduto da cocaína. Recente estudo realizado em Salvador, São Paulo, Rio de Janeiro e Porto Alegre detectou um grande aumento do número de usuários em tratamento ou internados em clínicas de atendimento, onde passaram a representar 40 a 50% dos pacientes.

O uso do crack, é importante ressaltar, teve início na década de 90, restrito, naquele tempo, a cidade de São Paulo. No curto espaço de 20 anos difundiu-se por todo o Brasil, atingindo barbaramente crianças e adolescentes das cidades do interior.

De particular característica, o crack tem alto poder viciante, causando dependência direta e destruição do organismo, com sequelas irreversíveis.

A prevenção, que pode atingir diversos níveis de intervenção, desde o usuário eventual até o dependente, e que, principalmente, pela educação e informação pode representar a alternativa que afastará as crianças e adolescentes dos malefícios das drogas, do álcool e do cigarro, poderá acontecer através da associação da imagem de órgãos públicos à campanhas de cunho preventivo. É o que pretendemos com o presente projeto de lei, ao sugerir a utilização de 5% do tempo e espaço contratados para publicidade do poder Executivo em campanhas de combate ao uso de drogas ilícitas, alcoolismo e tabagismo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TOVAR CORREIA LIMA

Desta forma e diante da necessidade imediata de ações de iniciativa pública que possam reverter o volume impressionante de consumo de drogas, álcool e cigarro e suas consequências devastadoras, justifica-se a utilização de parte da publicidade dos órgãos públicos em campanhas de combate ao uso de drogas.

Por todo o exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito a aprovação o referido Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 12 de Novembro de 2009.


TOVAR CORREIA LIMA
Vereador do PSDB